PROJETO DE LEI N° 012, DE 04 DE JULHO DE 2011.

ALTERA A LEI N° 295 DE 08 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso V e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 295, de 08 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no Município de Ferros, será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

"V - Dois representantes de outro segmento da Sociedade Civil local". (NR)

"§ 1º - Os Membros, o Presidente do CAE e seu Vice, terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos". (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do artigo 2º da Lei nº 295, de 08 de maio de 2002.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 04 de julho de 2011.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Demais Vereadores,

Ferros, 04 de julho de 2011.

A presente proposição encontra arrimo no artigo 26, inciso IV e $\S 3^{\circ}$ da Resolução N° 38/2009 do FNDE, que dispõe *in verbis:*

"Art. 26 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 3º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Assim, a composição dos Conselhos de Alimentação Escolar foi alterada, sendo excluída a representação do Poder Legislativo, acrescentando-se mais um representante da sociedade civil, que passou a ter dois titulares e dois suplentes, alterando ainda o mandato do referido conselho para 04 (quatro) anos.

Diante do exposto, com o objetivo de se dar efetivo cumprimento às disposições contidas na resolução supracitada, contamos com a compreensão desta egrégia Casa Legislativa, oferecendo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal